



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Publicado no mural em

22/07/2020

[Handwritten signature]

Secretaria Municipal de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 1.238 DE 21 DE JULHO DE 2020

“Altera o art. 38 e 43 da Lei Municipal nº 804/1993 (Regime Jurídico Único), que trata do estágio probatório do servidor nomeado em virtude de concurso público, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 38 da Lei Municipal nº 804, de 27 de julho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. 38. Estágio probatório é o período inicial de três anos de efetivo exercício do servidor nomeado em virtude de concurso público, quando a sua aptidão e capacidade para permanecer no cargo serão objeto de avaliação.”

Art. 2º O artigo 43 da Lei Municipal nº 804, de 27 de julho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. 43. Adquire estabilidade, ao completar três anos de efetivo exercício, o servidor nomeado em virtude de concurso público.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão/ES,
em 21 de julho de 2020.

Jailson Rocha Nunes
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração,
em 21 de julho de 2020.

Paulo Vitor Duarte Broetto
Secretário Municipal de Administração

